



DECISÃO PLENÁRIA

Sessão:	Sessão Plenária Ordinária 689
Decisão Plenária nº:	PL/RN 741/2019
Referência:	Processo Fiscal nº 24162843/2018 – Protocolo nº 4467483/2018
Interessado(a):	FRANCIMAR DA SILVA SOARES

EMENTA: Mantém o Processo Fiscal nº 24162843/2018, por infração ao(a) alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Sessão Ordinária nº 689, realizada em 16 de dezembro de 2019, reunido no Plenário Engenheiro Civil Rômulo Rubens Freire Pinto, deste Conselho Regional, apreciando o relatório e voto fundamentado da Conselheira **Lindalva Dantas Barreto Nobre**, considerando que o Sr. Francimar da Silva Soares, CPF nº 455.475.134-15 foi autuado por exercício ilegal por pessoa física referente à ampliação de uma edificação unifamiliar térrea. Ampliação aproximada de 50,00m² em alvenaria de tijolo cerâmico furado, estrutura em concreto armado, laje pré-moldada com cobertura e telha cerâmica tipo colonial com madeira mista, localizada na Rua Stoessel de Brito, 89, Ipê, Caicó/RN. Através da Informação 16.978/2019 - ATE a Assessoria Técnica posicionou-se pela manutenção do auto de infração com o pagamento da multa em seu valor mínimo e apresentou informações necessárias a este relatório. Considerando que o autuado tomou conhecimento da infração em 23/11/2018 conforme AR (Aviso de Recebimento) apensado aos autos foi julgado à revelia em 07 de outubro de 2019 pela Câmara Especializada de Engenharia Civil que, mediante a Decisão CEEC/RN nº 5273/2019, decidiu pela manutenção do relatório de fiscalização, sendo encaminhado o ofício nº 5571/2019-GAC/IRC; considerando que o autuado apresentou recurso solicitando o arquivamento do auto de infração, pois a ART fora registrada em tempo hábil cumprindo com as exigências do Órgão Público; considerando que em análise ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, verificou-se que o Sr. Francimar da Silva Soares contratou profissional habilitado para acompanhar a obra, sendo registrada a ART nº RN20180233792 sob a responsabilidade do profissional Engenheiro Civil Diego Faria Batista, CREA nº 211605172-0. Considerando a lei nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; considerando a lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; considerando a resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; considerando a resolução nº 1008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Ante o exposto, **DECIDIU**, por **maioria** pela **MANUTENÇÃO** da penalidade de multa aplicada por infração a letra "a" do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, com o pagamento da multa em seu valor mínimo em função da regularização do fato gerador. Presidiu a Sessão o Senhor Vice-Presidente Engenheiro Civil **FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO**. Votaram favoravelmente os (as) Senhores (as) Conselheiros (as): ALAN CAUÊ DE HOLANDA, ALESSANDRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA CÁSSIO FREIRE CÂMARA EDSON NORIYUKI ITO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA, CÁSSIO FREIRE CÂMARA, EDSON NORIYUKI ITO, EPSON BURITÍ DA SILVA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FABRÍCIO JOSÉ NÓBREGA CAVALCANTE, FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA COSTA, FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, FRANCISCO WENDELL BEZERRA LOPES, FRANCISCO WENZEL DE SOUSA, GILBRANDO MEDEIROS TRAJANO JÚNIOR, HUGO VERAS BEZERRA(Suplente do Conselheiro Henrique Alfredo de Macêdo Coelho), JOÃO BATISTA MONTEIRO DE SOUSA, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ ESTANISLAU MOREIRA JÚNIOR, JOSÉ JÁCOME NETO, JULIO CESAR DE PONTES, LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, LUCILDO HILDEGARDES CÂMARA, MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS, MANOEL PEREIRA NETO, MÁRCIO JOSÉ SÁ DANTAS LUZ, MARCONE PAIVA DA SILVA, MARIANA MESQUITA MELO (Suplente do Conselheiro Lucas Gonçalves Costa), MILANO JOSÉ DE FREITAS, ORILDO DE LIMA E SILVA, REGINALDO VASCONCELOS DO NASCIMENTO, ROBERTO NÓBREGA DE MELO, TARCÍSIO EIMAR FERREIRA SOBRINHO, WELLINGTON FERRÁRIO COSTA (Suplente do Conselheiro Reginaldo Clemente), VITAL DUARTE NÓBREGA e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO. Abstenção do Senhor Conselheiro: JORIAN ALVES DE MORAIS.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 16 de dezembro de 2019.

Francisco Vilmar Pereira Segundo
Vice-Presidente do CREA/RN